



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Resolução nº 02/2021, de 29 de abril de 2021.

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para que o Projeto de Lei seja colocado em votação na Câmara Municipal de Tianguá/CE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Com exceção aos projetos com pedido de tramitação em urgência/urgentíssima, fica estabelecida a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas entre a apresentação (protocolo) do Projeto de Lei e a votação pela Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no *caput* terá por base o horário determinado para o início da sessão, seja ordinária ou extraordinária.

Art. 2º - A Presidência da Câmara dará ciência aos vereadores da apresentação de Projetos e providenciará o envio de cópias com a maior brevidade possível.

§ 1º - As cópias poderão ser enviadas por meio virtual através de endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado pelo vereador junto à Presidência.

§ 2º - O vereador poderá solicitar cópia impressa algum projeto, cabendo à presidência providenciá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua apresentação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará,
em 29 de Abril de 2021.


JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá